

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre a

Câmara Municipal de Lisboa, com sede na Praça do Município, com o NIF500051070, neste ato representada pelo Senhor Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, José Sá Fernandes, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho nº 99/P/2017, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº1240, de 23 de novembro de 2017, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho nº 12/P/2019, publicado no 4º Suplemento ao Boletim Municipal nº1302 de 31 de janeiro de 2019, com plenos poderes para o efeito, doravante designada por Primeiro Outorgante ou CML;

e a

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com sede na Av. Prof. Egas Moniz 1649 – 028 Lisboa, com o NIF 502662875, neste ato representada pelo seu Director, Prof. Doutor Fausto Pinto com plenos poderes para o efeito, doravante designada como Segundo Outorgante ou FMUL;

O “Primeiro Outorgante” e o “Segundo Outorgante” serão doravante conjuntamente designadas por as “Partes”.

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a CML e a FMUL, visando a produção de conhecimento científico, a formação e a consultoria para o desenvolvimento de projetos científicos na área da Saúde e com enquadramento nos compromissos assumidos pelo município, de contribuir para a garantia de um ambiente que assegure as condições de vida e a qualidade de vida dos cidadãos no presente, e futuro.

Cláusula Segunda (Cooperação)


As Partes comprometem-se a apoiar reciprocamente os trabalhos a realizar em cada um dos projetos que venham a ser desenvolvidos em conjunto, e mais especificamente pela Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia da CML e pelo Instituto de Saúde Ambiental da FMUL (entre outros da FMUL), no planeamento das atividades, execução das tarefas, validação dos resultados e publicação e em outras áreas que se venham a considerar necessárias para a boa prossecução dos objetivos de cada projeto.

Cláusula Terceira (Gestão)

Os projetos que vierem a ser realizados nos termos da Cláusula anterior deverão ser objeto de um acordo adicional específico entre as Partes, a celebrar por escrito, onde todas as especificidades devem ser devidamente identificadas, nomeadamente o enquadramento, objetivos, obrigações das partes, prazos de execução, encargos financeiros, equipe científica, regulamentação dos direitos de Propriedade Intelectual e Proteção de Dados.

Cláusula Quarta (Proteção da Propriedade Intelectual)

1. Cada uma das Partes permanecerá titular e detentora, em exclusivo, dos direitos de propriedade intelectual e industrial (PI) pré-existentes, à data do presente Protocolo.
2. A transmissão, entre as Partes, de informação detida nos termos do número anterior em momento prévio à celebração do presente Protocolo, não cria em benefício da entidade recetora qualquer licença ou transferência de direitos sobre qualquer patente, marca, direito de autor e direitos conexos, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que a entidade reveladora já tenha como garantidos.

- 
3. Considerando que este Protocolo é relevante para a criação ou transmissão do conhecimento, as Partes concordam em fornecer licenças mútuas, não onerosas e não abrangidas por cláusula de confidencialidade, para a utilização da PI para fins não comerciais, no âmbito das atividades científicas abrangidas pela presente colaboração, as quais deverão constar do acordo específico melhor referido na Cláusula Terceira.
 4. Cada uma das Partes será, na seqüência do presente Protocolo, a exclusiva proprietária e detentora de todos os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que venha a desenvolver na proporção das suas contribuições.
 5. Caso as Partes sejam responsáveis pela criação conjunta de PI, ao abrigo do presente Protocolo, ambas serão proprietárias, em regime de cotitularidade, na proporção das suas contribuições com base nos recursos por estas utilizados e em função do estipulado no acordo referido no número 3.
 6. Em caso de desacordo entre as Partes, quanto à proporção das suas contribuições, será aplicado o regime de cotitularidade em percentagem igual para cada uma das Partes.
 7. Entende-se por recursos das Partes os recursos tangíveis (designadamente recursos financeiros, organizacionais, físicos e tecnológicos), assim como os recursos intangíveis (designadamente o conhecimento, a capacidade de inovação, as capacidades operacionais e científicas e a reputação das Partes em relação aos seus bens, serviços e atividades, a nível nacional e internacional).
 8. Se a PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, por escrito, e nos termos a serem definidos por meio de um acordo específico a celebrar ente ambas.
 9. A utilização, em caso de necessidade, do material produzido no âmbito do presente Protocolo noutras iniciativas, depende do consentimento prévio e formal da outra Parte.

**Cláusula Quinta
(Confidencialidade)**

1. O presente Protocolo, bem como todos documentos e informações disponibilizados entre as Partes, ao abrigo e para efeitos da colaboração aqui instituída, ou qualquer compromisso contratual subsequente devem ser tratados com confidencialidade (Informação Confidencial).
2. Na execução do presente Protocolo, ambas as Partes se comprometem a:
 - a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo;
 - b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes, por escrito;
 - c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
 - d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente protocolo.
3. Não será considerada Informação Confidencial, a informação que:
 - a) seja do domínio público na data em que foi comunicada e/ou seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
 - b) seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste protocolo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
 - c) tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
 - d) tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
 - e) seja revelada por força de lei, regulamento ou ordem judicial, e a Parte a quem tenha sido imposta a disponibilização da informação tenha comunicado à Parte a quem a mesma pertença, dentro de um prazo razoável, qual a informação em causa; ou
 - f) seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante devidamente autorizado da Parte a quem ela pertença.
4. Os deveres de confidencialidade previstos nesta Cláusula terão a duração mínima de 5 (cinco) anos, contados desde a data da produção de efeitos de cada acordo específico ou da data da transmissão dessa informação confidencial, caso não tenha sido celebrado acordo específico, e mantêm-se eficazes durante o período de dois anos, para além da

cessação do presente Protocolo e/ou acordo específico, independentemente da sua causa, atendendo à natureza sensível e crítica da Informação Confidencial.

5. A violação do disposto na presente Cláusula constitui fundamento para a resolução imediata do presente Protocolo por parte do Outorgante não faltoso.

Cláusula Sexta (Divulgação)

Para efeitos de cumprimento de obrigações legais, e na medida do estritamente necessário, as Partes autorizam a divulgação da existência do presente Protocolo e dos projetos que venham a ser desenvolvidos ao seu abrigo, em total respeito pelas Cláusulas Quarta e Quinta.

Cláusula Sétima (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.

Cláusula Oitava (Modificação)

1. Qualquer dos Outorgantes poderá, em qualquer momento, solicitar modificações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar o outro Outorgante por escrito da proposta de alterações pretendidas.
2. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Partes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Partes.

Cláusula Nona (Acompanhamento e Coordenação Técnica)

1. Os Outorgantes reunirão pelo menos uma vez por ano, para avaliar a cooperação desenvolvida, podendo ainda organizar os encontros de trabalho sobre estes temas específicos, quando o entenderem.
2. As Partes designam os seguintes interlocutores para assegurar o acompanhamento e a coordenação técnica do presente protocolo:
 - a) Dr. José Sá Fernandes, pela CML
 - b) Prof. Doutor António Vaz Carneiro, pela FMUL.

Cláusula Décima (Vigência e Cessação)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de três anos, renovando-se automaticamente por igual período e nas mesmas condições, desde que nenhuma das Partes se oponha à sua renovação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do período em causa.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento pelas Partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses, sobre a data pretendida para a cessação.
3. As Partes devem, sempre que possível, fazer coincidir a data pretendida para a cessação com o término dos projetos em curso. Não sendo possível, a Parte que denuncia o Protocolo compromete-se a encontrar conjuntamente com a outra possíveis soluções de forma a minimizar eventuais danos decorrentes com a cessação.
4. As Partes podem, por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar por escrito o presente Protocolo.
5. O presente Protocolo pode ser resolvido mediante incumprimento grave por uma das Partes de qualquer dever ou obrigação dele decorrente.
6. Salvo o disposto no número 5 da Cláusula Quinta, a declaração de resolução referida no número anterior não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.

7. A Parte que tiver entrado em incumprimento será responsável por todos os danos que causar à outra Parte em virtude desse incumprimento.
8. A cessação por meio de uma das formas indicada nos números 1, 2 e 5 deverá ser feita por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

1. Salvo quando o presente Protocolo disponha em sentido diferente, todas as comunicações a remeter entre as Partes, ao abrigo e para efeitos do mesmo, devem ser realizadas por escrito por meio de uma das seguintes vias:
 - a) FMUL
Morada: indicada no cabeçalho
Att: Diretor
Email: gab.director@medicina.ulisboa.pt
 - b) CML
Morada: indicada no cabeçalho
Att: Gabinete Vereador José Sá Fernandes
Email: ver.sa.fernandes@cm-lisboa.pt
2. Qualquer alteração aos contactos indicados no número anterior só produz efeitos após respetiva comunicação, por escrito, à outra Parte.
3. As comunicações realizadas por email devem ser remetidas com aviso de leitura, considerando-se as mesmas efetuadas na data da respetiva receção ou decorridos que sejam 3 (três) dias úteis da data do envio do email.
4. As comunicações realizadas por via postal registado (com ou sem aviso de receção) ou simples consideram-se efetuadas, respetivamente, na data da sua receção ou decorridos que sejam 5 (cinco) dias úteis da sua expedição.

O presente Protocolo é elaborado em dois exemplares, ficando cada Parte com um exemplar de igual valor.

Lisboa, em 10 de novembro de 2020



Dr. José Sá Fernandes
Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia



Prof. Doutor Fausto Pinto
Director da FMUL



Prof. Doutor António Vaz Carneiro
Coordenador